

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO – FMASE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art.1º A Associação Fórum do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico, doravante denominada FMASE, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SCN Quadra 04, Bloco B, sala 201, Edifício Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900.

Art.2º O FMASE congrega agentes do Setor Elétrico ou a este relacionado e tem por objeto social:

I- Atuar em total conformidade com as políticas de *compliance*, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e de defesa da concorrência das associadas, sempre com base nas melhores práticas;

II- Discutir e apresentar sugestões técnicas e regulatórias socioambientais do setor aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e a outras organizações ligadas à governança setorial;

III- Contribuir para a promoção do equilíbrio entre as necessidades de desenvolvimento e preservação do meio ambiente sob a ótica do desenvolvimento sustentável;

IV- Organizar reuniões, congressos, cursos, seminários e eventos relacionados ao Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico;

V- Participar de outras atividades direta ou indiretamente relacionadas aos objetivos aqui mencionados; e

VI - Representar os Associados em processos judiciais ou procedimentos administrativos na defesa de seus interesses relacionados ao objeto social da Associação.

Art.3º O FMASE foi constituído por prazo indeterminado, na Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e será regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DAS ENTIDADES/AGENTES COLABORADORES

Art.4º Poderão participar do FMASE:

I – Associados: agentes do Setor Elétrico ou a este relacionado que contribuem mensalmente com o custeio de despesas administrativas ordinárias e eventual aquisição de bens e contratação de serviços pelo FMASE.

II – Colaboradores: entidades/agentes que contribuem com os trabalhos do FMASE. Podem contribuir eventualmente com a aquisição de bens e com a contratação de serviços.

Parágrafo único: Os participantes do Fórum não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pelo FMASE.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5º São direitos dos Associados:

- I –** Votar e ser votado para o cargo de Presidente;
- II –** Ser indicado membro do Conselho Fiscal, observando-se o disposto no art.21 do presente Estatuto;
- III –** Votar nas Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias;
- IV –** Usufruir dos bens e serviços ordinariamente adquiridos pelo FMASE;
- V –** Usufruir dos bens e serviços eventualmente adquiridos pelo FMASE;
- VI –** Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;
- VII –** Receber/ ter acesso a todas as correspondências a serem enviadas e recebidas; e
- VIII –** Demitir-se.

Parágrafo único: O exercício dos direitos dos Associados está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Art.6º São deveres dos Associados:

- I –** Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral, Reunião Plenária e da Presidência;
- II –** Indicar seus representantes junto ao FMASE;
- III –** Manter permanentemente atualizados perante o FMASE todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;
- IV –** Cooperar com a consecução dos objetivos do FMASE;
- V –** Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira mensal;
- VI –** Participar das Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias; e
- VII –** Zelar pelo bom nome, interesses e bens da Associação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art.7º São direitos dos Colaboradores:

- I** – Tomar parte nas Reuniões Plenárias, participando das deliberações sobre os atos relativos ao FMASE que lhes digam respeito, assim definidos pelo Presidente;
- II** – Usufruir dos bens e serviços ordinariamente adquiridos pelo FMASE;
- III** – Usufruir dos bens e serviços eventualmente adquiridos pelo FMASE com os quais tenham contribuído financeiramente;
- IV** – Receber/ ter acesso às correspondências enviadas e recebidas que lhes digam respeito, assim definidas pelo Presidente; e
- V** - Demitir-se.

Parágrafo único: O exercício dos direitos dos Colaboradores está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Art.8º São deveres dos Colaboradores:

- I** – Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações das Assembleias, Reuniões Plenária e da Presidência;
- II** – Indicar seus representantes junto ao FMASE;
- III** – Manter permanentemente atualizados perante o FMASE todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;
- IV** – Cooperar com a consecução dos objetivos do FMASE;
- V** – Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira, caso opte por participar do rateio das despesas;
- VI** – Participar das Reuniões Plenárias; e
- VII** - Zelar pelo bom nome, interesses e pelos bens da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art.9º A indicação e admissão de participantes do Fórum observará as seguintes regras básicas:

- I – Associados:** as indicações serão formuladas por escrito e submetidas à aprovação da Assembleia Geral.
- II – Colaboradores:** serão indicados pelo Presidente do Fórum e encaminhado para deliberação em Assembleia Geral, observados os critérios estabelecidos no Anexo II.

§1º A admissão de Associados ou Colaboradores será aprovada por 2/3 dos Associados presentes à Assembleia Geral.

§2º Serão admitidos como Associados somente as entidades sem fins lucrativos.

Art.10 A demissão voluntária de qualquer Associado ou Colaboradores far-se-á por meio de comunicação escrita dele à Presidência.

Art.11 A denúncia ou pedido de exclusão de Associados ou Colaboradores será formulada pelo interessado, por escrito, e dirigido ao Conselho Consultivo que comunicará ao membro a abertura do processo de exclusão.

§1º Aos Associados ou Colaboradores em processo de exclusão caberá amplo direito de defesa junto ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado.

§2º O Conselho Consultivo emitirá seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da defesa.

§3º Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o pedido de exclusão.

§4º Será excluído do FMASE o Associado que deixar de atender aos requisitos previstos no art. 4º, inciso I.

Art.12 O Associado ou Colaborador em processo de exclusão poderá recorrer por escrito do parecer do Conselho Consultivo para Assembleia Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à emissão do parecer.

§1º O Conselho Consultivo deverá convocar Assembleia Geral, exclusivamente para tal fim, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do recurso, informando as razões do pedido de exclusão, o parecer do Conselho e o recurso do Associado ou Colaborador, a fim de que a esta possa deliberar de posse de todos os elementos necessários.

§2º Enquanto não julgado o recurso, o Associado ou Colaborador permanecerá afastado do FMASE, ficando suspensos seus direitos e obrigações.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.13 A estrutura organizacional do FMASE compreende:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Conselho consultivo; e

IV – Conselho fiscal.

Parágrafo único: O Regimento Interno poderá disciplinar as demais composições do FMASE que integrarão a presente estrutura organizacional.

**CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art.14 À Presidência do FMASE compete:

- I –** Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regimento Interno e das deliberações da Assembleias e Reuniões Plenária, e divulgar o FMASE;
- II –** Orientar as atividades do FMASE;
- III –** Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV –** Convocar as Reuniões Plenárias que se fizerem necessárias bem como presidi-las;
- V –** Firmar, em nome do FMASE, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza, mediante aceite dos Associados;
- VI –** Propor a criação e encerramento dos GTs e Relatorias do FMASE, submetendo à aprovação a escolha dos seus membros em Reunião Plenária;
- VII –** Contratar, sempre que necessário, prestador de serviço remunerado para apoio aos GTs e/ou Relatorias que visem à discussão, ao alinhamento conceitual, à avaliação e à proposição de demandas que contribuam com os objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto convalidando o ato em Reunião Plenária;
- VIII –** Ter sob sua inspeção direta todas as atas;
- IX –** Representar o FMASE junto a qualquer entidade de direito público ou privado, assim como congressos, seminários e assembleia, ou designar, dentre os Associados que integram o FMASE por mais de dois anos, aquele que o represente;
- X –** Submeter ao Conselho Consultivo temas estratégicos;
- XI –** Representar o FMASE no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicialmente;
- XII –** Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- XIII –** Nomear assessores de sua escolha e consultores indicados pelo Conselho Consultivo, conforme art.17, inciso IV, deste Estatuto; e
- XIV –** Indicar entidades/agentes colaboradores para contribuir com os trabalhos do FMASE.

CAPÍTULO III DA VICE- PRESIDÊNCIA

Art.15 À Vice-Presidência do FMASE compete:

- I** - Exercer todas as atribuições da Presidência, na sua ausência ou impedimento;
- II** - Auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos;
- III** - Exercer as atividades de tesoureiro; e
- IV** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.16 O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, com caráter consultivo, sendo composto pelos ex-Presidentes do FMASE e pelo Presidente do Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE) ou por representante indicado por este.

§1º O Presidente em exercício do FMASE e seu Vice-Presidente participarão como convidados das reuniões do Conselho Consultivo.

§2º O Conselho Consultivo será composto por 9 (nove) conselheiros.

§3º Caso o número de elegíveis ao Conselho Consultivo atinja o número de 9 (nove), o próximo candidato aguardará vaga aberta por ex-Presidente do FMASE, observada ao menos uma das seguintes condições: (a) desistência voluntária; e/ou (b) desvinculação profissional das atividades do Setor Elétrico, respeitada a vontade do Conselheiro.

§4º Representantes das Associações que compõem o FMASE e os profissionais do Setor Elétrico poderão ser convidados para participar de reuniões, a convite do Presidente do Conselho.

Art.17 Ao Conselho Consultivo compete:

- I** - Promover harmonia na continuidade dos trabalhos da Presidência, prestando assistência consultiva;
- II** - Emitir sua opinião quando consultado;
- III** - Dar abertura a processo de exclusão de associado e emitir seu parecer;
- IV** - Indicar consultores e aprovar assessores não participantes do FMASE a serem nomeados pelo Presidente;
- V** - Auxiliar, quando consultado, na execução do plano de ação do FMASE;
- VI** - Indicar membros para o Conselho Fiscal;
- VII** - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário;

VIII - Indicar Associado substituto para o cargo de Vice-Presidente em caso de vacância; e

VIII - Cumprir o presente Estatuto.

Art.18 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre para avaliação das suas atividades e consecução dos fins planejados, ou extraordinariamente sempre que o interesse da Associação assim o exigir.

§1ºAs reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§2ºNa hipótese de Reunião Extraordinária em face da urgência do tema, fica dispensado o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias.

§3ºO Conselho Consultivo será assessorado pela Secretária Executiva do FMASE;

§4ºAs decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião;

§5ºAs reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e videoconferência).

Art.19 O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Consultivo é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Art.20 Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, com observância de procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único: A demissão voluntária de qualquer Conselheiro será feita por comunicação escrita dele à Presidência.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.21 O Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto por até 3 (três) membros indicados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Presidência.

Art.22 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

II – Analisar atos administrativos e financeiros do FMASE; e

III – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Art.23 O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para avaliação dos balanços apresentados pela contabilidade externa do FMASE e demais atos de sua competência.

§1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e por videoconferência).

§2º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do FMASE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.24 O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Art.25 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: A demissão voluntária de qualquer Conselheiro será feita por comunicação escrita dele à Presidência.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.26 A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do FMASE. É composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos ao FMASE e tomar as decisões que julgarem convenientes à defesa e desenvolvimento do Fórum, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art.27 Compete à Assembleia Geral:

- I** – Eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- II** – Destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, observados os artigos 20 e 25;
- III** – Deliberar e aprovar a admissão de novos Associados e Colaboradores;
- IV** – Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de qualquer Associado ou Colaborador;
- V** – Deliberar e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento anuais do FMASE;
- VI** – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VII** – Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

VIII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao FMASE;

IX – Deliberar sobre a dissolução do FMASE em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, possa determinar a paralisação das atividades, o fechamento da sede, a continuidade do objeto social e a destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;

X – Deliberar quanto ao ingresso de ação judicial por parte do FMASE;

XI – Deliberar, excepcionalmente, sobre a isenção de contribuições, por tempo determinado dos Associados; e

XII – Deliberar e aprovar o Regimento Interno.

Art.28 A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada ordinariamente, por convocação da Presidência:

I – No início do primeiro semestre de cada ano para:

- a) Prestação de contas do exercício anterior;
- b) Execução do Plano de Ação do ano vigente;
- c) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse do FMASE.

II – No final do segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação e aprovação do orçamento para o próximo ano;
- b) Apresentação e aprovação do Plano de Ação do próximo ano;
- c) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para o FMASE.

§2º As Assembleias poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e por videoconferência).

§3º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pelo Presidente, ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, ou ainda, a pedido do(s) membro(s) do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§4º Na hipótese de Reunião Extraordinária, em face da urgência do tema, as formalidades de convocação podem ser dispensadas quando todas as associadas declararem, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da reunião.

Art.29 As Assembleias serão convocadas pelo Presidente, por meios eletrônicos com registro de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contemplando data, hora, local, agenda e o material para deliberação.

§ 1º O quórum para instalação de Assembleia Geral, em primeira convocação, será de pelo menos a metade do total dos Associados e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados presentes.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos Associados presentes, salvo o disposto no art. 30.

Art.30 As Assembleias Gerais serão instaladas na forma do parágrafo primeiro do art.29, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 dos Associados presentes, quando tratarem das seguintes matérias:

- I** – Alteração/reforma total ou parcial do Estatuto;
- II** – Admissão e exclusão de Associados ou Colaboradores;
- III** – Extinção do FMASE;
- IV** – Ingresso de ação judicial pelo FMASE;
- VI** – Pedido de isenção de contribuição dos Associados;
- VII** – Eleição e destituição da Presidência e Vice-Presidência e aprovação e destituição de membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; e
- VIII** – Homologar a indicação e destituição de consultores não remunerados.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS

Art.31 A eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente, apresentado em uma mesma chapa, será realizada por Assembleia Geral a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, preferencialmente na primeira reunião do ano.

§1º É permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente.

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá automaticamente o Vice-Presidente.

§3º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o membro substituto será indicado pelo Conselho Consultivo e eleito pela Assembleia Geral em convocação extraordinária. O substituto completará o prazo de gestão remanescente do titular do cargo.

Art.32 O Presidente nomeará:

- I** - Um Secretário Executivo escolhido entre os profissionais do mercado e devidamente remunerado;
- II** – Até 2 (dois) Assessores Institucionais escolhidos entre técnicos reconhecidos pelo Setor Elétrico/Ambiental e participantes do FMASE;
- III** – Até 2 (dois) Assessores Jurídicos escolhidos entre técnicos reconhecidos pelo Setor Elétrico/Ambiental e participantes do FMASE;
- IV** – Até 2 (dois) Assessores técnicos escolhidos entre profissionais reconhecidos pelo Setor Elétrico/Ambiental; e
- V** - Até 5 (cinco) Consultores, pessoas de notório saber que tenham participado do FMASE pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.



Parágrafo único: As funções de assessoria e consultoria são consideradas serviço de natureza voluntária e não serão remuneradas, podendo ser exercidas de forma concomitante, cabendo aos Associados representados o custeio das despesas de deslocamento e estadia, salvo decisão da Presidência.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art.33 Os recursos financeiros e o patrimônio do FMASE provêm de:

- I –** Contribuições financeiras dos Associados;
- II –** Doações, subvenções, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III –** Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, receitas e aplicações financeiras e rendimentos oriundos de direitos autorais; e
- IV –** Outras fontes de recursos que poderão ser buscadas.

Art.34 São bens pertencentes ao FMASE e inalienáveis todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os bens do FMASE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art.35 O apoio administrativo será prestado por membros Associados.

Art.36 As despesas do FMASE, previamente deliberadas nas reuniões convocadas para essa finalidade, serão rateadas entre os Associados. Podendo os Colaboradores contribuir eventualmente com a aquisição de bens e com a contratação de serviços.

Parágrafo único: As despesas do FMASE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.37 O FMASE reunir-se-á ordinariamente em Plenária para debater e deliberar sobre assuntos de interesse do Fórum, uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria dos seus Associados, em locais a serem disponibilizados pelas referidas entidades, respeitando-se

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Liviero Carvalho De Moraes e Belkys Rodrigues De Miranda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F767-2DCE-BE78-8846.

a ordem de rodízio, de forma a possibilitar a divisão proporcional das despesas administrativas e operacionais.

§1º As Reuniões Plenárias poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e por videoconferência).

§2º Na hipótese de Reunião Extraordinária, em face da urgência do tema, as formalidades de convocação podem ser dispensadas quando todas as associadas declararem por escrito estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da reunião.

§3º Na ausência do Presidente, as Reuniões Plenárias serão presididas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro representante dos Associados que integre o FMASE por mais de dois anos, indicado pela Presidência com a antecedência necessária.

§4º A Presidência poderá convidar representantes de outras entidades com os mesmos objetos sociais descritos no art. 2º deste Estatuto para participarem de reuniões do FMASE.

§5º As decisões tomadas por maioria simples dos Associados presentes em Reunião Plenária deverão ser executadas pelo FMASE.

§6º Compete à Reunião Plenária convalidar a contratação de prestadores de serviço remunerados, por maioria simples.

Art.38 As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias trarão a ordem do dia e serão definidas e encaminhadas pelo Presidente do Fórum, por meios eletrônicos com registro de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, contemplando data, hora, local, agenda e o material para deliberação.

Parágrafo único: A inclusão ou a retirada de assuntos da pauta deverá ser solicitada pelos Associados diretamente à Presidência.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS EXTERNOS

Art.39 Os documentos externos que reflitam posicionamento do FMASE serão encaminhados, observados os seguintes procedimentos:

§1º A Presidência do FMASE deverá submeter aos Associados, via meios eletrônicos com registro de recebimento, os documentos externos para apreciação, sugestões e aprovação, citando o prazo limite para que se pronunciem.

§ 2º O não pronunciamento dos Associados no prazo fixado será considerado aprovação tácita.

§ 3º Findo o prazo de manifestação, o (s) documento (s) que obtiver (em) a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos Associados, com arredondamento para cima, será (ao) enviado (s) em nome dos Associados que concordaram, sendo retirada a assinatura e a logomarca do (s) associado (s) que se posicionaram formalmente contrário (s) ao documento (s).

§ 4º Documentos analisados e aprovados pelos Grupos de Trabalho ou Relatorias, poderão ser encaminhados mediante assinatura do Presidente do FMASE e dos coordenadores do GT ou Relatoria.

§ 5º Em casos excepcionais, em caráter de urgência ou conveniência, poderá o coordenador do Grupo de Trabalho ou Relatoria aprovar estudo, análise ou posicionamento do GT, desde que com a anuência do Presidente do FMASE.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40 O FMASE poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, seu patrimônio será destinado às instituições similares, preferencialmente as que tenham os mesmos objetivos e finalidades deste Fórum.

Art.41 Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembleia Geral.

Art.42 O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, conforme disposto no art.30, inciso I.

§1º A proposta de alteração do Estatuto deverá constar expressamente da convocação da Assembleia Geral em que será discutida.

§2º A atualização do anexo I será efetuada imediatamente após a admissão de Colaboradores ou após o eventual pedido de desligamento destes.

Art.43 A representação dos Associados em processos judiciais ou procedimentos administrativos na defesa de seus interesses relacionados aos objetivos do FMASE se dará mediante a outorga de procuração individual e específica dos Associados interessados para essa finalidade.

Art.44 O FMASE não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus Associados ou Colaboradores sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art.45 O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno.

Art.46 O Presidente está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2024

Brasília, 25 de julho de 2025

Marcelo Liviero Carvalho de Moraes
Presidente

Bellkys Rodrigues de Miranda
OAB/DF 51474

ANEXO I
ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Entidades Contribuintes Mensais do FMASE na data de aprovação desde Estatuto

1. Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – **ABRAGE**
2. Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – **ABRATE**
3. Associação Brasileira do Carbono Sustentável – **ABCS**
4. Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - **ABRADEE**
5. Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias – **ABEEÓLICA**
6. Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - **ABSOLAR**
7. Associação Brasileira de Fomento às Pequenas Centrais Hidroelétricas - **ABRAPCH**
8. Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - **ABRAGEL**
9. Associação Brasileira de Geradoras de Termelétricas – **ABRAGET**
10. Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos – **ABREN**
11. Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – **ABIAPÉ**
12. Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – **APINE**
13. Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares – **ABDAN**



ANEXO II

ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Critérios para Aceite de Entidades/Agentes Colaboradores

Nos casos em que Entidades/Agentes pleiteiem filiação na qualidade de Colaboradores, seu pleito será avaliado com base no seguinte:

1. Comprovação por Estatuto Social ou instrumento equivalente da condição de serem entidades sem fins lucrativos;
2. Comprovada atuação há pelo menos 3 (três) anos;
3. Representatividade significativa da classe em que atua;
4. Comprovada participação em trabalhos e estudos relacionados a ações, técnicas, administrativas e jurídicas nas áreas de Meio Ambiente e Energia;
5. Indicação de representante para participação no FMASE com a seguinte qualificação:
 - a. Formação acadêmica destacada;
 - b. Conhecimento na área objeto do FMASE; e
 - c. Profissional de renomada capacitação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência no Setor Elétrico Brasileiro, com ênfase na área de Meio Ambiente.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Liviero Carvalho De Moraes e Bellkys Rodrigues De Miranda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F767-2DCE-BE78-8846.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F767-2DCE-BE78-8846> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F767-2DCE-BE78-8846



Hash do Documento

260FDF102D373C27D998C408C91D6EEA2E5EC2346BE82D6C5E568D47108E083C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

Marcelo Liviero Carvalho de Moraes - 645.513.261-00 em

03/09/2024 13:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Bellkys Rodrigues de Miranda em

29/08/2024 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

